



CONCEITO DE
RECEITA E
CPC nº 47
aspectos tributários:
IRPJ, CSLL, PIS-COFINS

REUNIÃO DA APET
São Paulo, 27 de março de 2019
José Antonio Minatel

CONCEITO DE RECEITA

- **PREMISSA:** Diferentes conteúdos para:
 - ✓ Base de cálculo de Cofins e PIS
 - ✓ Apuração de resultado (para IRPJ e CSLL)

- **CIÊNCIA CONTÁBIL**
 - ✓ conceito relacional, vinculado
 - ✓ núcleo é o **resultado**: receita é **meio**, não o fim
 - ✓ Princípios, métodos e técnicas para evidenciar o **resultado**: uniformidade e periodicidade

- **Princípio da competência:**
 - ✓ Custos e despesas: incorridos
 - ✓ Receita: realizada, *performada*

APURAÇÕES FISCAIS x REGISTROS CONTÁBEIS

- LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – IRPJ e CSLL: RIR/2018
 - DA RECEITA BRUTA
- ✓ Art. 208. A receita bruta compreende ([Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, caput](#)):
 - ✓ I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
 - ✓ II - o preço da prestação de serviços em geral;
 - ✓ III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
 - ✓ IV - as receitas da atividade ou do objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas no inciso I ao inciso III do **caput**.

APURAÇÕES FISCAIS x REGISTROS CONTÁBEIS

▪ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – IRPJ e CSLL: RIR/2018

• *Do conceito de lucro real*

- ✓ *Art. 258. O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento ([Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, caput](#)).*
- ✓ *§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais ([Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º](#)).*

APURAÇÕES FISCAIS x REGISTROS CONTÁBEIS

- **LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA: LEI 6.404/76**
 - *Escrituração*
- ✓ *Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, **com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.***
- ✓ *§ 1º As demonstrações financeiras do exercício em que houver **modificação de métodos ou critérios contábeis**, de efeitos relevantes, **deverão indicá-la em nota e ressaltar esses efeitos.***

APURAÇÕES FISCAIS x REGISTROS CONTÁBEIS

- **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – IRPJ e CSLL: RIR/2018**
 - ***Da inobservância ao regime de competência***
- ✓ ***Art. 285. A inexatidão quanto ao período de apuração de escrituração de receita, rendimento, custo ou dedução, ou de reconhecimento de lucro, somente constitui fundamento para lançamento de imposto, diferença de imposto ou multa, se dela resultar (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 5º):***
- ✓ ***I - a postergação do pagamento do imposto sobre a renda para período de apuração posterior àquele em que seria devido; ou***
- ✓ ***II - a redução indevida do lucro real em qualquer período de apuração.***

APURAÇÕES FISCAIS x REGISTROS CONTÁBEIS

▪ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – COFINS e PIS

• Lei nº 10.833/2003 – Cofins regime não cumulativo

*Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, com a incidência não cumulativa, incide sobre o **total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.***

*§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a **receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica [...]***

APURAÇÕES FISCAIS x REGISTROS CONTÁBEIS

- **STF - RE 606.107 RIO GRANDE DO SUL (Pleno, 22/05/2013 :
Ministra ROSA WEBER)**

•V – O conceito de receita, acolhido pelo art. 195, I, “b”, da Constituição Federal, não se confunde com o conceito contábil. Entendimento, aliás, expresso nas Leis 10.637/02 (art. 1º) e Lei 10.833/03 (art. 1º), que determinam a incidência da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS não cumulativas sobre o total das receitas, “independentemente de sua denominação ou classificação contábil”.

Ainda que a contabilidade elaborada para fins de informação ao mercado, gestão e planejamento das empresas possa ser tomada pela lei como ponto de partida para a determinação das bases de cálculo de diversos tributos, de modo algum subordina a tributação. A contabilidade constitui ferramenta utilizada também para fins tributários, mas moldada nesta seara pelos princípios e regras próprios do Direito Tributário.

Sob o específico prisma constitucional, receita bruta pode ser definida como o ingresso financeiro que se integra no patrimônio na condição de elemento novo e positivo, sem reservas ou condições.

CPC 47 / IFRS 15 – RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE

- **Adoção inicial 2018 - Revogou o CPC/30 “Receitas”**
 - ✓ Título elucidativo para dirimir controvérsias
 - ✓ Enfatiza o exame dos contratos
 - ✓ Aprimora o regime de competência
 - ✓ Valoriza a diretriz da **“essência sobre a forma”**
- **Item 2**
 - ✓ *O princípio básico deste pronunciamento consiste em que a entidade **deve reconhecer receitas** para descrever a **transferência de bens ou serviços prometidos a clientes** [momento] no valor que reflita a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços. [quanto]*

CPC 47 / IFRS 15 – RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE

▪ REGISTRO DE RECEITA - CRITÉRIO TEMPORAL

• *Item 31 - Satisfação de obrigação de Performance*

*A entidade **deve reconhecer receitas** quando (ou à medida que) a entidade satisfizer uma obrigação de performance ao transferir o bem ou o serviço (ou seja, um ativo) prometido ao cliente. **O ativo é transferido quando (ou à medida que) o cliente obtiver o controle desse ativo.***

CPC 47 / IFRS 15 – RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE

VENDA COM DIREITO À DEVOLUÇÃO

B21. Para contabilizar a transferência de produtos com direito à devolução (e para alguns serviços que são prestados e sujeitos a reembolso), a entidade deve reconhecer todos os itens abaixo:

- a) receita para os produtos transferidos no valor da contraprestação ao qual a entidade espera ter direito (**portanto, a receita não seria reconhecida para os produtos que se espera que sejam devolvidos**);
- b) **obrigação de restituição**; e
- c) **ativo** (e correspondente ajuste ao custo de vendas) por seu direito de recuperar produtos de clientes ao liquidar a obrigação de restituição.

CPC 47 / IFRS 15 – RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE

▪ **Item 70. Contraprestação a pagar ao cliente**

Contraprestação a pagar ao cliente inclui valores à vista que a entidade paga ou espera pagar ao cliente (ou a outras partes que compram do cliente bens ou serviços da entidade).

*.....A entidade deve contabilizar a contraprestação a pagar ao cliente como **redução do preço da transação** e, portanto, das receitas, a menos que o pagamento ao cliente se dê em troca de bem ou serviço distinto (conforme descrito nos itens 26 a 30) que o cliente transfere à entidade. ...*

▪ **CONCLUSÃO: Bonificação na compra – é “redução de custo” e não “receita” para o adquirente**

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 542 (19/12/2017)

- **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**
- **BONIFICAÇÃO EM DINHEIRO. RECEITA BRUTA. NÃO-CUMULATIVIDADE.**
- *Os valores em dinheiro e **abatimentos recebidos de fornecedores** pelos adquirentes de mercadorias, que **não reduzem o valor da nota fiscal de venda** e que se efetivam em momento posterior à sua emissão, não constituem descontos incondicionais, mas sim receita do adquirente, e como tal estão sujeitos à tributação pela Cofins.*

APURAÇÕES FISCAIS x REGISTROS CONTÁBEIS

- **RIR/2018: Adoção de novos métodos e critérios contábeis por meio de atos administrativos**
 - ✓ *Art. 212. A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores a 12 de novembro de 2013, data da publicação da [Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013](#), não terá implicação na apuração do imposto sobre a renda até que lei tributária regule a matéria ([Lei nº 12.973, de 2014, art. 58, caput](#)).*
 - ✓ *Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no âmbito de suas atribuições, identificar os atos administrativos e dispor sobre os procedimentos para anular os efeitos desses atos sobre a apuração dos tributos federais ([Lei nº 12.973, de 2014, art. 58, parágrafo único](#)).*
- **IN RFB nº 1.771/17**: aprova o específico **Anexo IV**, inserido na **IN-RFB nº 1.753/17**, para neutralizar os efeitos tributários;

APURAÇÕES FISCAIS x REGISTROS CONTÁBEIS

▪ IN RFB nº 1.771/17:

- ✓ *A receita bruta definida no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77, e no inciso I do art. 187 da Lei nº 6.404/76, continuará a ser reconhecida e mensurada conforme determinado pela legislação tributária e registrada na escrituração comercial da pessoa jurídica, conforme previsto no item 112-A do CPC 47. [uso de outras contas de controle interno – “Receita Bruta Tributável”]*
- ✓ *6. A pessoa jurídica que adotar procedimento contábil relacionado nos itens 1 a 3 do qual resulte valor de receita bruta ou momento de reconhecimento dessa receita diferente do decorrente da aplicação do item 5 **deverá registrar a diferença mediante lançamento a débito ou a crédito em conta específica de “ajuste da receita bruta”.***

APURAÇÕES FISCAIS x REGISTROS CONTÁBEIS

• NOVAS REGRAS CONTÁBEIS x CONTRADIÇÃO DO FISCO

- ✓ CPC nº 47 enfatiza **obediência aos contratos**
- ✓ Valoriza a primazia da **essência sobre a forma**
- ✓ Aprimora **regime de competência** (adotado para IRPJ)
- **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** - evolução necessária para:
 - Abarcar convergência, aprimorando **regime de competência**
 - Valorizar a **primazia da essência sobre a forma**
 - **OBJETIVOS:** união estável entre a **legislação tributária** e a apuração da “receita” pelas **regras contábeis**, afastando o divórcio pontual e interesseiro da IN-RFB nº 1.771, de 2017

Obrigado
minatel@minatel.adv.br

São Paulo, 27 de março de 2019

José Antonio Minatel